Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 06/2026.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder desconto para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2026, fixa datas de vencimento das parcelas, e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de **20%** (vinte por cento), para pagamento à vista, em **parcela única**, até o **dia 11 de maio de 2026**, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2026.

Art. 2º. - Ficam estabelecidas as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da seguinte forma:

I – à vista, em parcela única, até o dia 11 de maio de 2026;

II – **parcelado**, em até **4** (quatro) vezes, de acordo com as seguintes datas:

a) 1ª parcela, em 11 de maio de 2026;

b) 2ª parcela, em 10 de junho de 2026;

c) 3ª parcela, em 10 de julho de 2026 e;

d) 4ª parcela, em 10 de agosto de 2026.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 03 de março de 2026.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-04 10:18:21
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 06/2026.

ASSUNTO: Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder desconto para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2026, fixa datas de vencimento das parcelas, e dá outras providências".

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

De acordo com dados colhidos no setor de Tributação do Município de Roncador, a concessão de desconto para pagamento à vista do IPTU, incentiva nossos contribuintes, bem como afasta o risco de inadimplência.

Certo que, além da concessão do desconto, é importante que o município demonstre a correta aplicação dos recursos oriundos do imposto, o que tem sido realizado ao longo dos últimos anos.

Isto posto, firmamos o compromisso de promover uma campanha de conscientização nos órgãos de comunicação deste Município (rádio, *internet* e anúncio de rua), informando da opção do pagamento com desconto, até a data prevista (11/05/2026), de modo a garantir a adesão do maior número de contribuintes possível, resultando num ganho tanto por parte da arrecadação municipal, quanto do contribuinte comprometido com o desenvolvimento do Município de Roncador.

Aprovando a propositura na forma ora apresentada, acreditamos estar garantindo a possibilidade de, ao mesmo tempo assegurar a arrecadação do tributo em menor tempo possível e preservando a confiança que o contribuinte que foi diligente, em continuar confiando nos atos praticados pela Administração Pública.

Isto posto considerando a necessidade de dar publicidade à prorrogação ora proposta, alcançando o maior número possível de contribuintes, o município necessita da aprovação deste Projeto de Lei, em tempo hábil para a confecção e disponibilização em nosso portal eletrônico, a todos os contribuintes.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 03 de março de 2026.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-04 10:18:39
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: 0800 - 115 - 0015
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Projeto de Lei 06/2026 - Desconto para pagamento à vista do IPTU 2026.

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro acompanha o Projeto de Lei nº 06/2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 20% para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2026**, demonstrando, nos termos do **art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, os efeitos fiscais decorrentes da concessão do referido incentivo tributário.

A concessão de desconto para pagamento antecipado constitui instrumento tradicional de política tributária municipal, utilizado para **estimular a adimplência do contribuinte, reduzir custos administrativos de cobrança e antecipar o ingresso de receitas no caixa municipal**.

Nesse sentido, o incentivo fiscal não tem como objetivo a renúncia indiscriminada de receita, mas sim **induzir comportamento econômico que aumente a arrecadação efetiva e reduza a inadimplência**, racionalizando a gestão fiscal do Município.

BASE DE CÁLCULO E FONTE DOS DADOS.

Para a elaboração da estimativa de impacto, foram considerados os valores lançados para o exercício de 2026 pelo setor de Tributação do Município de Roncador, conforme demonstrativo de lançamento tributário:

Receita	**Valor (R$)**
Imposto Predial	1.600.792,05
Imposto Territorial	179.624,86
COSIP	100.857,08
TOTAL LANÇADO	**1.881.273,99**

Contudo, **o desconto previsto no Projeto de Lei incide exclusivamente sobre o IPTU**, que compreende as parcelas de **Imposto Predial e Imposto Territorial**, não abrangendo a **COSIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública)**.

Assim, a base de cálculo para a estimativa da renúncia fiscal corresponde ao montante do IPTU lançado:

Base do IPTU:

IPTU = Predial + Territorial

IPTU =

R$ 1.600.792,05 + R$ 179.624,86

IPTU total = R$ 1.780.416,91

CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Projeto de Lei nº 06/2026 prevê **desconto de 20% para pagamento à vista em parcela única**, até a data estabelecida no calendário tributário municipal.

Assim, considerando o cenário hipotético máximo (adesão total dos contribuintes ao pagamento à vista), a estimativa de renúncia seria:

Renúncia máxima = 20% do valor total do IPTU lançado

Renúncia máxima =

20% × R$ 1.780.416,91

Renúncia máxima estimada:

R$ 356.083,38

Portanto:

Descrição	**Valor (R$)**
IPTU lançado (Predial + Territorial)	1.780.416,91
Percentual de desconto	20%
Renúncia máxima estimada	**356.083,38**

Importante destacar que este valor representa **apenas um limite teórico máximo**, pois, na prática, parcela dos contribuintes opta pelo parcelamento, situação em que **não há desconto concedido**, reduzindo significativamente o impacto real da renúncia fiscal.

ANÁLISE DA RENÚNCIA FISCAL À LUZ DO ART. 14 DA LRF

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a concessão de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Entretanto, sob a ótica da gestão fiscal, o desconto para pagamento antecipado **não representa necessariamente perda efetiva de arrecadação**, pois:

CONCLUSÃO

Considerando os dados apresentados, conclui-se que:

- A renúncia fiscal máxima estimada é de **R$ 356.083,38**, correspondente a **20% do IPTU lançado para 2026**.
- O benefício não compromete o equilíbrio fiscal do Município, pois:
  - não incide sobre a COSIP;
  - não altera permanentemente a base tributária;
  - tende a **elevar a arrecadação efetiva e reduzir a inadimplência**.
- O incentivo tributário atende ao interesse público, pois promove **maior eficiência na arrecadação e melhoria do fluxo de caixa municipal**.

Dessa forma, **o Projeto de Lei nº 06/2026 mostra-se fiscalmente viável**, atendendo às exigências do **art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 04 de março de 2026.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925

Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467660925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-04 10:15:30
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Simulação de Calculo Nº 1

Tipo/Cadastro Contribuinte	Dívida

Total de Cadastros: **3.556**

Total por receitas

IP - IPTU DO EXERCICIO	1.600.792,05
IT - IPTU DO EXERCICIO	179.624,86
IL - COSIP CARNE IPTU	100.857,08
Total da Geral:	**1.881.273,99**